

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1099 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 26.10.2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 223/2018

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de BARRETOS - SP, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 19.10.2018 e retorno no dia 20.10.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 556/2018 – Sec. Mun. de Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

25 de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1099 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 26.10.2018



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 224/2018

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CAMPINAS - SP, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 21.10.2018 e retorno no dia 22.10.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 558/2018 – Sec. Mun. de Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
25 de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1099 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 26.10.2018



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Instrução Normativa nº 019/2018 - CSCIMS

Ementa:

-Recomenda procedimentos E orientações aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal acerca da obrigatoriedade da utilização do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

Autoria: Controladoria do Sistema de Controle Interno:

I – FINALIDADE:

- A Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município de Sabáudia, Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar 101 foi regulamentado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº. 143/07, Lei Municipal nº 006/2008 de 18/04/2008; Decreto nº 113/2008 de 15/09/2008; alterados pelos Decretos nºs 62/2010 de 17/05/2010 e 75/2010 de 18/06/2010.;

- CONSIDERANDO a obrigatoriedade de obediência à Resolução nº 28/2011 – TCE-PR, à Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE-PR e à Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** É obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Transferências – SIT pela Secretaria concedente quando se tratar de transferências públicas de recursos repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congêneres celebrados em regime de colaboração, fomento e cooperação às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. Todas as informações deverão ser prestadas por intermédio do SIT, a partir da formalização do termo de transferência, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa, devendo o gestor informar os motivos de tais fatos.

Art. 3º. O responsável que deixar de utilizar o Sistema SIT ficará sujeito à aplicação de penalidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o Art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

Sabáudia – Pr., 25 de outubro de 2018

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAIR RODRIGUES
-CONTROLADOR-
MATRÍCULA Nº 26101